



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO
2017.

Nº 14.461

, DE 24

DE ABRIL

DE

“Institui a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH e Aprova seu Estatuto.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Complementar n. 661 de 07 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social Autônomo Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 661 de 07 de abril de 2017.

Parágrafo único. Ficam confirmados quaisquer atos anteriores a este Decreto no que corresponde Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH.

Art. 2º. Fica aprovado o Estatuto da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH nos termos do Anexo I deste Decreto, o qual deverá ser ratificado pelo Conselho Deliberativo, conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar n. 661 de 07 de abril de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

ESTATUTO ADPVH

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH

I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 661 de 07 de abril de 2017, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A ADPVH tem sede e foro na cidade de Porto Velho - RO, Rua Dom Pedro II, 826, podendo abrir e manter escritórios e representações no país e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ADPVH é indeterminado.

II - DA FINALIDADE

Art. 4º A ADPVH tem por finalidade promover o desenvolvimento territorial e crescimento econômico da cidade de Porto Velho, por meio da criação de ambiente favorável e fortalecimento de setores produtivos de forma inovadora e sustentável.

III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º São órgãos de direção da ADPVH:

I - Conselho Deliberativo, integrado por sete conselheiros;

II - Conselho Fiscal, integrado por três conselheiros; e,

III - Diretoria Executiva – DIREX, integrada por quatro membros, sendo um Presidente e três Diretores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento às decisões do Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros serão contados a partir da data de sua posse.

§ 3º As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

I - decurso do prazo do mandato;

II - renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;

III - destituição, com base em deliberação do respectivo Conselho, tomada por dois terços de seus membros e motivada por:

a) perda do cargo ou função pública motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;

b) declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro;

c) omissão quanto às obrigações estatutárias;

d) condenação em processo judicial, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,

e) ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas durante o prazo do mandato;

IV - se servidor público, sem prejuízo do disposto no inciso anterior:

a) por perda do cargo ou função; ou,

b) por exoneração que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

V - caso de falecimento.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo da ADPVH é o órgão Colegiado de deliberação superior e será integrado por sete conselheiros, contando com representantes de órgãos do Poder Executivo e representante das entidades privadas, a seguir relacionados:

a) Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- b) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG;
- d) Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- e) Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO;
- f) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;
- g) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia- SEBRAE/RO.

§ 1º O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH será presidente nato do Conselho Deliberativo.

§ 2º Cada órgão ou entidade indicará ao Presidente do Conselho seu representante e o respectivo suplente, para um período de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º Pela efetiva participação nas reuniões, os Conselheiros farão jus a cédula de presença, em valores a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os órgãos ou entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Colegiado.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social da ADPVH, bem como propor ao Poder Executivo do Município de Porto Velho alterações posteriores;

II - aprovar a política de atuação institucional;

III - deliberar acerca do planejamento estratégico da ADPVH;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e do plano de aplicações;

VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, após a deliberação do Conselho Fiscal;

VII - deliberar acerca da prestação de contas encaminhada pela DIREX sobre a execução do orçamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VIII - deliberar sobre o plano de gestão de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da ADPVH, inclusive quanto aos cargos de confiança e assessoramento técnico especializado;

IX - fixar o valor da remuneração dos membros da DIREX, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 661/2017, tendo por referência a remuneração praticadas no mercado;

X - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

XI - deliberar sobre a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

XII – aprovar os representantes da sociedade civil indicados para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento ao Conselho Deliberativo para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira da ADPVH, com a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II –um representante titular e um representante suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG;

III - um representante titular e um representante suplente da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil no Conselho Fiscal serão indicados pelas entidades privadas que compõe o Conselho Deliberativo da ADPVH, sujeito a aprovação deste colegiado dentre pessoas com capacidade civil e técnica, com formação profissional de nível superior.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 6º.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de dois anos, vedada sua recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ADPVH;

III - deliberar e emitir manifestação sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX;

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da ADPVH informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Seção III

Da Diretoria Executiva – DIREX

Art. 10. A DIREX, órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da ADPVH, é composta pelo Presidente da ADPVH, nomeado pelo Prefeito do Município de Porto Velho, demissível *ad nutum*, e três Diretores nomeados pelo Presidente da ADPVH, demissíveis *ad nutum*.

Art. 11. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:

I - curso superior completo;

II - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos nas atividades inerentes ao cargo, em órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Compete à DIREX:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da ADPVH;

II - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - elaborar e executar o planejamento estratégico;

IV - elaborar e implementar os planos de trabalho anuais;

V - elaborar a proposta do orçamento e do plano de aplicações, bem como executá-los;

VI - elaborar as demonstrações contábeis, submetendo-as à deliberação do Conselho Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VII - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como o quadro de pessoal da ADPVH, inclusive os cargos de confiança;

VIII - autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX - elaborar a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

X - aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;

XI - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

XII - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas, em especial de desenvolvimento econômico sustentável, tecnológica e de Parcerias Público Privadas;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) o planejamento estratégico da ADPVH;

b) os planos de trabalho anuais;

c) os relatórios consolidados dos planos de trabalho anuais;

d) o orçamento e o plano de aplicações;

e) as demonstrações contábeis, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

f) a prestação de contas sobre as atividades do exercício anterior;

g) os planos e quadro de pessoal da ADPVH a que se refere o inciso VII deste artigo;

h) a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

i) a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis;

j) projetos para a de captação de recursos e investimentos em favor do Município de Porto Velho.

XIV - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

XV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

XVI - executar os orçamentos de capital e custeio;

XVII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

XVIII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

IV - DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;

IV –nomear e dar posse aos Diretores da ADPVH; e,

V - delegar suas atribuições a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos ADPVH.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas atribuições.

§ 2º No caso de vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo elegerá substituto para assumir interinamente o cargo, submetendo a escolha ao Prefeito do Município de Porto Velho.

Seção II

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 14. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da ADPVH, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX em relação aos empregados da ADPVH;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal;

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção III

Do Presidente da ADPVH

Art. 15. O Presidente da ADPVH terá as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ADPVH;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III - convocar e presidir as reuniões da DIREX;

IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da ADPVH, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da ADPVH;

VI - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão;

VII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposições sobre assuntos alheios à competência da DIREX, mas afetos ao objeto da ADPVH;

VIII - assinar, inclusive por meios eletrônicos, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, movimentações financeiras e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

IX - prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional da ADPVH;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

X - decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência desta;

XI - delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da ADPVH;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção IV

Dos Diretores

Art. 16. A DIREX será composta pelo Presidente da ADPVH, por um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Jurídico.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Coordenar e controlar a Programação Orçamentária anual da ADPVH;

II – Conduzir e controlar as operações financeiras da ADPV, propondo à DIREX medidas de austeridade econômica;

III – Coordenar a contabilidade e o fechamento dos balanços e balancetes da ADPVH;

IV – Coordenar as atividades administrativas de apoio da ADPVH, em especial a administração de pessoal, controle patrimonial, gestão em *marketing* e recursos de informática;

V – Supervisionar a manutenção e a conservação do patrimônio e dos bens sob a responsabilidade da ADPVH;

VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o art. 15, inciso VIII;

VII – Propor a DIREX a realização de investimentos e participação da ADPVH em empreendimentos, dentro das suas finalidades;

VIII – Propor a DIREX medidas que visem dotar a ADPVH de estrutura operacional compatível com os seus objetivos sociais;

IX - Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa, prestados por auditores independentes.

IX - Representar a ADPVH, por delegação do Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

X - Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ADPVH;

XI - Apresentar à DIREX, em suas reuniões ordinárias, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

Art. 18. Compete ao Diretor Técnico:

I – Apresentar à DIREX, plano de ação, destacando a política de atuação e atividades estratégicas para o desenvolvimento do Município de Porto Velho;

II – Propor a DIREX a participação e/ou cooperação da ADPVH em empreendimentos que representem o desenvolvimento do Município de Porto Velho;

III – Elaborar projetos de fomento a atividade econômica local, visando atrair investimentos de origem interna e externa do Município;

IV – Formular e manter sistema integrado de informações socioeconômicas que orientem a atuação da ADPVH no desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Porto Velho;

V – Fomentar e realizar os serviços de apoio a empresas privadas de demonstrem interesse em promover investimentos e implantar de projetos econômicos no Município de Porto Velho, de acordo com as suas finalidades;

VI – Propor e fomentar políticas públicas de incentivo fiscal visando a estimular a atividade econômica, além da captação e implantação de novos investimentos no Município de Porto Velho;

VII – Executar ações de promoção de investimentos e relações com outros Estados da Federação e outras Nações, especialmente na Região Norte do Brasil e Países com Fronteira, como meio de incentivo à atividade econômica;

VIII - Assinar, na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o art. 15, inciso VIII;

IX - Representar a ADPVH, por delegação do Presidente;

X - Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ADPVH;

XI - Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;

XII - Apresentar à DIREX, em suas reuniões ordinárias, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – Coordenar e supervisionar as atividades de natureza jurídica da ADPVH, atuando em Juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da Entidade;

II – Prestar assessoria e consultoria jurídica a Presidência da DIREX, aos órgãos deliberativos e de gestão da ADPVH, emitindo pareceres, despachos e informações;

III – Analisar e emitir pareceres prévios quanto aos processos de compras e de licitação;

IV – Elaborar os contratos, acordos, convênios e outros negócios jurídicos de interesse da ADPVH, podendo propor a padronização de referidos instrumentos;

V – Participar da elaboração de normas e regulamentos inerentes a ADPVH;

VI – Primar pelo cumprimento das normas legais e internas nas atividades desenvolvidas pela ADPVH, especialmente quanto ao procedimento de compras e contratação de pessoal, orientandos pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, podendo propor medidas de adequação à DIREX;

VII – Delegar poderes inerentes a sua área de atuação, a pessoas capacitadas e legalmente constituídas para as funções outorgadas;

VIII - Assinar, nas ausências do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico, em conjunto com o Presidente da ADPVH, os documentos de que trata o art. 15, inciso VIII;

IX - Representar a ADPVH, por delegação do seu Presidente;

X - Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ADPVH;

XI - Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;

XII - Apresentar à DIREX, em suas reuniões ordinárias, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

V - DAS RECEITAS

Art. 20. Constituirão receitas da ADPVH e, como tal, passarão a integrar o seu patrimônio:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Porto Velho, créditos adicionais, transferências ou repasses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

VI – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21. A contratação de pessoal pela ADPVH será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, conforme edital publicado nos órgãos da imprensa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º A contratação de pessoal pela ADPVH para exercício de cargo de assessoramento especial da DIREX, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, dispensa a realização de processo seletivo.

§2º A ADPVH poderá compor o seu quadro de funcionários com o aproveitamento de servidores efetivos da União, Estados ou Municípios, mediante requisição ao órgão competente, após avaliados os custos da cessão.

VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 22. Para consecução dos seus objetivos, a ADPVH poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, no país ou no exterior.

Seção I

Do Contrato de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 23. O Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho e a DIREX da ADPVH definirão os termos e condições do contrato de gestão a ser celebrado entre o Município e a ADPVH.

Art. 24. O contrato de gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos alocados à ADPVH.

Seção II

Da Fiscalização Externa

Art. 25. A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento da ADPVH para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 26. A ADPVH apresentará, anualmente, ao gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, até 28 de fevereiro, após a decisão do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;

II - a avaliação geral do desempenho da ADPVH em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e,

III - análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único. Até 31 de março de cada exercício, o gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela ADPVH.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os recursos transferidos à ADPVH e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção.

Art. 28. Em caso de liquidação e extinção da ADPVH, o seu patrimônio será imediatamente transferido ao Município de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 29. O presente Estatuto entra em vigor na data do Decreto que o aprovou e produzirá efeitos a partir da data da inscrição da ata da reunião do Conselho Deliberativo que ratificou sua aprovação, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Velho - RO.